

na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 1379/2002, e considerando que:

- Para o local pretendido não existe aberto concurso para instalação de farmácia (n.º 16.º, n.º 1, da citada portaria);
- Foram ouvidas a administração regional de saúde e a câmara municipal interessadas;
- Foi entregue toda a documentação prevista no n.º 8 do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), de 22 de Outubro, alterado pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série);
- Conclui pela documentação que instrui o processo que reúne as condições legais, pelo que emite parecer favorável à pretendida transformação do posto de medicamentos em posto farmacêutico móvel, nos termos dos n.ºs 31, 32 e 33 do citado despacho:

deliberou em sessão do conselho de administração de 17 de Novembro de 2005 (acta n.º 67/CA/2005) deferir o pedido e consequente autorização de substituição do posto de medicamentos por posto farmacêutico móvel sito na Rua da Praça, 8, freguesia de Marmele, concelho de Monchique, distrito de Faro, nos termos do n.º 18.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro.

21 de Novembro de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *Hélder Mota Filipe*.

Aviso n.º 11 177/2005 (2.ª série). — O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, analisada a proposta/DIL/5033, de 11 de Novembro de 2005, da comissão de avaliação de postos farmacêuticos móveis, relativa ao pedido de transformação de posto de medicamentos em posto farmacêutico móvel, dependente da Farmácia Gonçalves, sita na Avenida do Dr. José Assis e Santos, na freguesia de Mortágua, concelho de Mortágua, distrito de Viseu, ao abrigo do n.º 18.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 1379/2002, e considerando que:

- Para o local pretendido não existe aberto concurso para instalação de farmácia (n.º 16.º, n.º 1, da citada portaria);
- Foram ouvidas a administração regional de saúde e a câmara municipal interessadas;
- Foi entregue toda a documentação prevista no n.º 8 do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), de 22 de Outubro, alterado pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série);
- Conclui pela documentação que instrui o processo que reúne as condições legais, pelo que emite parecer favorável à pretendida transformação do posto de medicamentos em posto farmacêutico móvel, nos termos dos n.ºs 31, 32 e 33 do citado despacho:

deliberou em sessão do conselho de administração de 17 de Novembro de 2005 (acta n.º 67/CA/2005) deferir o pedido e consequente autorização de substituição do posto de medicamentos por posto farmacêutico móvel sito no Edifício da Junta de Freguesia de Espinho, freguesia de Espinho, concelho de Mortágua, distrito de Viseu, nos termos do n.º 18.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro.

21 de Novembro de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *Hélder Mota Filipe*.

Deliberação n.º 1620/2005. — Considerando que, pela deliberação n.º 446/CA/2005, do conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED), foi determinado o encerramento das instalações da Farmácia Carrondo, sita na Rua do Padre Sena Freitas, 10, freguesia da Penha de França, concelho de Lisboa, autorizada a funcionar através do alvará n.º 348, de 10 de Setembro de 1963;

Considerando que o encerramento das instalações ocorreu na sequência da verificação de irregularidades graves detectadas no decurso de uma inspecção realizada pelos serviços de inspecção do INFARMED realizada no dia 24 de Maio de 2005;

Considerando que, em 21 de Setembro de 2005, foi realizada uma acção inspectiva à Farmácia Carrondo, onde se verificou que as áreas de atendimento ao público, laboratório e cozinha se encontram arrumadas e limpas, que os frascos contendo matérias-primas obsoletas se encontram devidamente segregados e que, no que respeita à ventilação da farmácia, foi instalado um sistema de exaustão;

Considerando que a directora técnica da Farmácia Carrondo corrigiu as deficiências que originaram o encerramento das instalações da Farmácia Carrondo, sita na Rua do Padre Sena Freitas, 10, freguesia da Penha de França, concelho de Lisboa, autorizada a funcionar através do alvará n.º 348, de 10 de Setembro de 1963;

Considerando que a directora técnica declarou que iria proceder à contratação de um funcionário com a categoria de técnico de farmácia;

Considerando que a Farmácia Carrondo fica sujeita a um acompanhamento mensal pelos serviços de inspecção do INFARMED, no que diz respeito às condições de funcionamento e exercício farmacêutico, durante o período de um ano;

Pelo exposto, o conselho de administração do INFARMED, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 2, alínea j), do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, com fundamento nos factos acima descritos, delibera autorizar a abertura das instalações da Farmácia Carrondo, sita na Rua do Padre Sena Freitas, 10, freguesia da Penha de França, concelho de Lisboa, revogando deste modo a deliberação n.º 446/CA/2005, do conselho de administração do INFARMED, que determinou o encerramento das instalações da farmácia.

A presente deliberação deve ser notificada à directora técnica da Farmácia Carrondo, bem como deve ser objecto de publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

17 de Novembro de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco de Jesus Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luisa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves da Silva*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 1621/2005. — Considerando que a sociedade Loureiro & Fonseca, L.ª, com sede social na Rua de França Júnior, 442, 4450 Matosinhos, é detentora do alvará de armazém de medicamentos especializados, concedido ao abrigo do artigo 15.º e seus parágrafos do Decreto-Lei n.º 17 636, de 19 de Novembro de 1929, com o registo n.º 467, de 23 de Julho de 1954, para as instalações sitas na Rua de França Júnior, 442, 4450 Matosinhos;

Considerando que o regime jurídico do exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, estabelecido no Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, decorreu da transposição para a ordem jurídica portuguesa da Directiva n.º 92/25/CEE, do Conselho, de 31 de Março, a qual estabeleceu os requisitos e as condições que as entidades que se dedicavam a esta actividade devem observar para poderem operar no mercado comunitário;

Considerando que a sociedade Loureiro & Fonseca, L.ª, não deu cumprimento ao disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, não tendo procedido à submissão de requerimento para obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano para as instalações sitas na Rua de França Júnior, 442, 4450 Matosinhos;

Considerando que, pelo ofício n.º 021147, de 7 de Abril de 2005, a sociedade foi notificada para proceder ao envio do original do alvará com o registo n.º 467, de 23 de Julho de 1954, sendo que a correspondência foi recebida sem que o original do alvará tenha sido remetido;

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e no artigo 16.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, delibera revogar o alvará de armazém de medicamentos especializados com o registo n.º 467, de 23 de Julho de 1954, concedido à sociedade Loureiro & Fonseca, L.ª, para as instalações sitas na Rua de França Júnior, 442, 4450 Matosinhos, freguesia de Matosinhos, concelho de Matosinhos, distrito do Porto, e ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

17 de Novembro de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco A. J. Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luisa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 1622/2005. — Considerando que o empresário Abel Dias de Andrade Freire Xavier, com sede social em Lousada, 4620 Lousada, requereu, em 6 de Janeiro de 1986, a obtenção de alvará para instalar um armazém de medicamentos especializados e produtos químicos para uso veterinário, ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, para instalações sitas no local de Lagoas, 4620 Lousada;

Considerando que, por despacho superior de 8 de Outubro de 1986, o empresário Abel Dias de Andrade Freire Xavier foi autorizado a instalar o armazém de medicamentos especializados e produtos químicos para uso veterinário no lugar de Lagoas, Nevogilde, 4620 Lousada;

Considerando que o empresário Abel Dias de Andrade Freire Xavier não deu cumprimento ao disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, e no artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 187/97, de 26 de Julho, para obtenção da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano e ou de medicamentos veterinários;

Considerando que o empresário foi notificado, pelo ofício n.º 22 579, de 15 de Abril de 2005, para proceder ao envio do original do alvará emitido a Abel Dias de Andrade Freire Xavier, para se

proceder ao seu cancelamento, tendo a correspondência sido recebida sem que tenha sido devolvido o alvará acima identificado:

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e no artigo 16.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, delibera revogar a autorização de instalação de armazém de medicamentos e produtos químicos para uso veterinário concedida a Abel Dias de Andrade Freire Xavier, para as instalações sitas em Lagoa, freguesia de Nevogilde, concelho de Lousada, distrito do Porto.

Ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

17 de Novembro de 2005. — (*Assinaturas ilegíveis.*)

Deliberação n.º 1623/2005. — Considerando que o Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED) teve conhecimento de estar a ser comercializado pela Esteve Farma, L.^{da}, o medicamento *Chiroflu Suspensão Injectável em Seringa Pré-Carregada*, lote n.º 058001, validade até 31 de Julho de 2006, que apresenta a rotulagem redigida em língua espanhola;

Considerando que, em face do exposto, se verifica o incumprimento das boas práticas de fabrico, designadamente quanto à rotulagem do medicamento, o conselho de administração do INFARMED, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 2, alínea *i*), do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, nos termos do artigo 15.º, n.º 1, alínea *d*), do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, e com fundamento nas disposições conjugadas dos artigos 5.º do Decreto-Lei n.º 92/2005, de 7 de Julho, 12.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, e 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 101/94, de 19 de Abril, delibera ordenar a retirada do mercado do lote 058001, validade até 31 de Julho de 2005, do medicamento *Chiroflu Suspensão Injectável em Seringa Pré-Carregada*, cujo responsável pela distribuição em Portugal é a sociedade Esteve Farma, L.^{da}, bem como comunicar às entidades envolvidas no circuito de distribuição deste medicamento a suspensão da sua comercialização.

A presente deliberação deve ser notificada à sociedade Esteve Farma, L.^{da}

22 de Novembro de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco A. J. Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Fernando Bello*, vogal.

Rectificação n.º 1997/2005. — O aviso n.º 6575/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 8 de Julho de 2005, saiu com inexactidão.

Assim, rectifica-se que, no 3.º parágrafo, onde se lê «autorização de substituição do posto de medicamentos por posto farmacêutico móvel sito na Rua da Bola, freguesia de Sendim, concelho de Tabuaço, distrito de Viseu» deve ler-se «autorização de substituição do posto de medicamentos por posto farmacêutico móvel sito na Estrada Nacional (em frente ao Café Teixeira), freguesia de Sendim, concelho de Tabuaço, distrito de Viseu».

21 de Novembro de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *Hélder Mota Filipe*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

Despacho (extracto) n.º 25 198/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 15 de Novembro de 2005, no uso de competência subdelegada:

Cândida da Conceição Silva Cardoso, psicóloga de 1.ª classe, pertencente ao quadro de vinculação dos Serviços de Psicologia e Orientação da Direcção Regional de Educação do Centro, a exercer funções no Agrupamento de Escolas Grão Vasco (161858) — concedida, ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, a equiparação a bolseiro entre 1 de Setembro de 2005 e 31 de Agosto de 2006, com dispensa parcial de 75 % do exercício de funções no 1.º período e dispensa parcial de 50 % do exercício de funções nos 2.º e 3.º períodos.

17 de Novembro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Idalete Gonçalves*.

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Escola Secundária António Inácio da Cruz

Aviso n.º 11 178/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, torna-se público que se encontra afixada para consulta na sala de professores deste estabelecimento de ensino a lista de antiguidade do pessoal docente afecto a esta Escola com referência a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei.

22 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Mário Agostinho Alves Pereira*.

Direcção Regional de Educação do Algarve

Escola Secundária Dr.ª Laura Ayres

Aviso n.º 11 179/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino, reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

23 de Novembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Manuela Amorim*.

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas de Coja

Aviso n.º 11 180/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores da escola sede deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para apresentarem reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do decreto-lei acima referido.

18 de Novembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Adelaide Nunes Silva*.

Escola Secundária de Domingos Sequeira

Aviso n.º 11 181/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do estipulado no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores deste estabelecimento de ensino a lista de antiguidade do pessoal docente, afecto a esta Escola, com referência a 31 de Agosto de 2005.

Os interessados dispõem de 30 dias a partir do dia da publicação deste aviso no *Diário da República* para apresentar reclamação ao dirigente destes serviços.

21 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Júlio Martins Costa*.

Agrupamento de Escolas e Jardins da Serra

Aviso n.º 11 182/2005 (2.ª série). — De acordo com o artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, e ponto III, n.º 3 da circular n.º 30/98/DEGRE, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da Escola sede a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2005.